



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385443

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 3900 – 15ª Câmara de Direito Privado

Apelação nº 0539882-31.2007.8.26.0562

Apelante: Município de Santos

Apelado: Misael Pereira Filho

Origem: Foro de Santos – 1ª Vara da Fazenda Pública

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **Município de Santos** contra r. sentença de fls. 103/104, que julgou extinta a execução fiscal proposta em face de **Misael Pereira Filho**, com vistas ao recebimento do valor de R\$ 268,01, proveniente de débitos de ISS, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Recorre a Municipalidade buscando a reforma integral da decisão a fim de que seja afastado o decreto de extinção e determinado o prosseguimento do feito.

É o relatório.

Conquanto legítima a discussão a respeito da viabilidade da execução fiscal proposta, o presente recurso não merece ser conhecido, em razão de sua inadmissibilidade, a teor do art. 932, III, do Código de Processo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Civil.

Conforme dispõe o art. 34 da LEF: *“Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.”*

De acordo com o decidido no julgamento do REsp 1.168.625/ MG, o valor da ORTN em janeiro de 2001, atualizado pelo IPCA-E, ficou estabelecido em R\$ 328,27, cumprindo então, auferir sua correspondência em relação ao indexador vigente na data de distribuição da ação, de acordo com o indexador estabelecido.

Assim dispõe a ementa do acórdão supramencionado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001.

Na hipótese, levando-se em consideração a sistemática fixada pelo STJ, na data de distribuição da execução fiscal (15/06/2007), o valor de alçada correspondia a **R\$ 520,09**, enquanto o débito exequendo perfazia o montante de apenas **R\$ 268,01**, quantia inferior, portanto, ao valor de alçada, o que inviabiliza o conhecimento do recurso e, por consequência, o próprio prosseguimento da execução fiscal.

A propósito, sobre o tema, a jurisprudência desta Colenda Câmara de Direito Público:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL – Execução fiscal – IPTU e taxas dos exercícios de 2019 a 2021 – Município de Igaratá – Sentença que extinguiu o feito por abandono da causa - Valor da execução fiscal que corresponde a R\$ 971,47, inferior ao valor de alçada na data da propositura (maio de 2022 - R\$ 1.316,72), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) - Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade Precedentes do STJ - Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1503992-46.2022.8.26.0543; Relator: Raul De Felice; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel - SEF - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 17/06/2024; Data de Registro: 17/06/2024)

APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal - Município de IGARATÁ – Sentença que extinguiu o feito por abandono da causa, com base no art. 485, inc. III, do cpc – VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA, MESMO CONSIDERANDO A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DEFINIDA PELO STJ – NOVA INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 – PRECEDENTES DO STJ – POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO APENAS DE EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1500906-38.2020.8.26.0543; Relator: Amaro Thomé; Órgão Julgador:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

15ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel - SEF - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 10/06/2024; Data de Registro: 10/06/2024).

Posto isso, **não se conhece** do recurso.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO
Relator

lc